

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO.

Licitação Pregão Eletrônico nº 30/2021  
Processo Administrativo – 076/2019

COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.238.043/0001-67, com sede na Estrada do Kaiko, nº 11, Galpão 03B, Condomínio Industrial AFAM, Bairro do Capim Guaçu, Município Embu das Artes, CEP 06843-195, vem, por seu representante legal, respeitosa e tempestivamente, apresentar CONTRARRAZOES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela proponente Abecom Comercial de Produtos Industriais Ltda. ("Abecom"), no último dia 03/09/2021, com fundamento no disposto na Lei Federal 10.520/2002, na Constituição Federal em seu art. 37, normativas atinentes ao certame e, subsidiariamente o disposto na Lei Federal 13.303/2016, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir

## Sumário

1. DA TEMPESTIVIDADE 2
2. DO JULGAMENTO 2
3. DO OBJETO DO CERTAME 2
- O Processo de Classificação das Propostas 3
- Os Critérios Técnicos Estipulados em Edital 4
4. CONCLUSÃO E PEDIDOS 6

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Edital de referência ao certame, em especial o item 8.6 em destaque, cabem recursos administrativos strictu sensu no prazo de 03 (três) dias, aos atos emanados pela r. Comissão de Pregão, contados a partir da data de intimação do respectivo ato a qual se findou, portanto, em 06/09/2021.

Considerando o teor da ata em referência, a qual objetiva o julgamento das propostas de preços classificadas, é regular e tempestivo o presente feito, considerando seu termo em 10 de setembro de 2021.

## 2. DO JULGAMENTO

Segundo o teor da ata em referência, a sessão de julgamento exarada em ata optou pela classificação da proposta disposta pela Copabo, ora "Recorrida", pelo preço final de R\$ 1.244.770,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta reais), considerando o menor preço ofertado aos Lotes 01 e 02 do referido certame.

Inconformada, a recorrente Abecom trouxe à baila elementos que, supostamente, tem o condão de desclassificação da proposta da Copabo. Todavia, como se demonstrará, seus rasos argumentos não possuem nenhum respaldo técnico ou jurídico.

Da análise deste recurso, este DD. Pregoeiro perceberá que a intenção da Abecom é a de vilipendiar o processo licitatório em função de sua proposta não ter se sagrado vencedora.

Desde já, portanto, requer-se que esta respeitável comissão avalie os termos ora aduzidos em comparação com o recurso apresentado, reconhecendo, por corolário, que o recurso da Abecom nada mais é do que um ato atentatório à administração pública, com o claro propósito de trazer um enredo protelatório, impedindo com que a CEAGESP promova a aquisição de seus insumos imprescindíveis à sua operação.

## 3. DO OBJETO DO CERTAME

A Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, enquanto empresa da União vinculada ao ministério

da economia, promoveu licitação, na modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto a aquisição de materiais – correias elevadoras e transportadoras para as unidades armazenadoras, através do sistema de registro de preços.

Para tanto dispôs em seu termo de referência as especificações, quantidades e critérios de aceitação, tendo por critério objetivo a classificação o menor preço por lote.

Os lotes foram assim descritos - Correia Elevadora antichama, antióleo, atóxica, 14", quatro lonas, cobertura 1/8" x 1/16" (item 1) e Correia Transportadora antichama, antióleo, atóxica, largura 24", duas lonas, cobertura 1/8" x 1/16" (item 2).

O valor de referência perfaz o valor global de R\$ 1.646.164,40 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) pelo método de disputa aberto e fechado.

Pois bem, a Copabo, recorrida, classificada com o preço do lote 01 de R\$ 373.270,00 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e setenta reais) e pelo lote 2 de R\$ 871.500,00 (oitocentos e setenta e um mil e quinhentos reais) seguiu rigorosamente com todos os procedimentos previstos no edital.

Neste aspecto, beira o absurdo a alegação feita no recurso da Abecom. Vejamos:

O Processo de Classificação das Propostas

Aduz a Abecom que conforme salientado no breve descritivo da "intenção de recursos", foi concedido privilégio especial para a recorrida retificar sua proposta, atitude inaceitável e que fere o princípio da isonomia de tratamento entre os participantes.

DD. Pregoeiro, a afirmação da Abecom é maliciosa, uma vez que induz privilégios. Nada mais falcioso.

Tecendo a verdade dos fatos, e no absoluto e escorreito tratamento isonômico aos proponentes, a sessão do certame transcorreu nos exatos termos previstos ao edital, vejamos:

- (i) No primeiro ato, as empresas interessadas tiveram seu chamamento por sistema eletrônico de compras a ofertarem seus preços através do sistema de lances previstos na cláusula sétima, no sistema de disputa aberto.
- (ii) Finalizada a rodada de lances, nos exatos termos do item 7.4.10, a Copabo ofertou seu preço sigiloso e fechado
- (iii) Classificadas as propostas, a proponente Fortclean teve sua proposta desclassificada. Ato contínuo, a Copabo foi chamada a NEGOCIAR com este DD. Pregoeiro, pois a este é legitimado promover tal ato, com o rigor previsto no item 7.6 do Edital em comento.
- (iv) A Copabo não negociou preços, apenas ratificou suas propostas.
- (v) Ato contínuo, a Copabo foi instada, como sua obrigação, a apresentar as amostras de seus produtos (exegese da cláusula 7.7 e respectivos subitens).

Assim é que causa espécie a impropriedade lançada de que a Copabo obteve privilégios. Sem adentrar no fato de que tal colocação é vil e artilosa, fato é que o processo transcorreu conforme o estrito regramento emanado desta respeitável Administração.

Pede-se escusas ao registrar passo a passo fatos já conhecidos, mas é dever da Copabo dispor de instrução correta a Abecom, uma vez que esta, por infortúnio, ao presumir privilégios (sic) demonstra que não se ateu com plenitude ao conhecimento de todo o regramento.

Neste esteio, observamos os pressupostos axiológicos que norteiam a administração pública, o princípio da eficiência aplicável sobretudo aos seus processos de contratação. Neste passo, transcrevemos acórdão do TCU, verbis:

Observe fielmente os procedimentos previstos no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002 e art. 11, incisos XV, XVI e XIX, do Decreto nº 3.555/2000, relativamente ao momento oportuno para verificação da conformidade das propostas dos participantes, negociação direta com o licitante e aproveitamento dos atos e das propostas vantajosas para a Administração. Acórdão 2591/2009 Plenário

Os Critérios Técnicos Estipulados em Edital

Pois bem, todo o escrutínio feito foi capaz, também, de evidenciar que diversamente ao disposto no recurso, a Copabo cumpriu exatamente com as condições previstas no Termo de Referência; não é por demais dispor que suas amostras foram habilitadas.

A Abecom alude que os produtos da Copabo não atendem aos requisitos técnicos. Assim trata:

"Quando da apresentação da proposta original a "vencedora" apresentou proposta para o fornecimento de correia denominada em sua proposta como MODELO EP400/35, da Marca Continental.

[...]

Ocorre Srs. Julgadores que esse produto modelo EP 400/315 não existe, nunca foi fabricado pela Continental. Visando atestar e comprovar tal afirmação segue abaixo quadro contendo as "Informações Técnicas Sobre as Correias Transportadoras Ep (Polyester / Nylon), cujo teor é auto explicativo."

Ocorre que a Abecom não se importa em analisar a documentação. Ventila ideias, propaga teses, todas sem fundamento e, inclusive, o próprio questionamento da Abecom traz divergências na descrição do modelo!

Para enterrar os argumentos elencados pela recorrente, vamos comparar, com exatidão, os termos descritos no termo de referência e aqueles que constam na proposta da Copabo. Vejamos:

Termo de Referência Proposta Copabo

#### 2.1. Correias Elevadoras

2.1.1. Correia elevadora antichama, antióleo, com quatro lonas, com larguras desde 300 (trezentos) até 360 (trezentos e sessenta) milímetros, e com cobertura superior de 1/8" (um oitavo de polegada) e cobertura inferior de 1/16" (um dezesseis avos de polegada) de espessura, com material de construção em mescla de poliéster e nylon, peso da carcaça de 6,4 Kg/m<sup>2</sup>(seis inteiros e quatro décimos de quilos por metro quadrado), espessura aproximada da carcaça de 5,2mm (cinco inteiros e dois décimos de milímetros), limite de resistência à tração com emenda vulcanizada de 88 KN/m (oitenta e oito quilo Newton por metro) de largura.

Correia Elevadora antichama, antióleo, com quatro lonas, com larguras desde 300 ( trezentos) até 360 (trezentos e sessenta) milímetros e com cobertura superior de 1/8" (um oitavo de polegada) cobertura inferior de 1/16" ( um dezesseis avos de polegada), com material de construção em mescla de poliéster e nylon, peso da carcaça 6,4 Kg/m<sup>2</sup> (seis inteiros e quatro décimos de quilos por metro quadrado) espessura aproximada da carcaça de 5,2mm (cinco inteiros e dois décimos de milímetros), limite de resistência à tração com emenda vulcanizada de 88 KN/m (oitenta e oito quilo Newton por metro) de largura.

#### 2.2. Correias Transportadoras

2.2.1. Correia transportadora antichama, antióleo, com duas lonas, com largura de 24"(vinte e quatro polegadas), com cobertura superior de 1/8" (um oitavo de polegada) e cobertura inferior de 1/16" (um dezesseis avos de polegada) de espessura, com material de construção em mescla de poliéster e nylon, peso da carcaça 4,9 Kg/m<sup>2</sup>(quatro inteiros e nove décimos de quilos por metro quadrado), espessura aproximada da carcaça de 4,1mm (quatro inteiros e um décimo de milímetro), limite de resistência à tração com emenda vulcanizada de 44 KN/m (quarenta e quatro quilo Newton por metro) de largura.

Correia Transportadora antichama, antióleo, com duas lonas, com largura de 24" (vinte e quatro polegadas), com cobertura superior de 1/8" (um oitavo de polegada) cobertura inferior de 1/16" (um dezesseis avos de polegada ) de espessura, com material de construção em mescla de poliéster e nylon, peso da carcaça 4,9 Kg/m<sup>2</sup> (quatro inteiros e nove décimos de quilos por metro quadrado) espessura aproximada da carcaça de 4,1mm (quatro inteiros e um décimo de milímetros), limite de resistência à tração com emenda vulcanizada de 44 KN/m (oitenta e oito quilo newton por metro) de largura.

Nobres julgadores, aonde reside, então, a diferença apontada? As referências de produto são idênticas em relação ao edital, tendo sido ofertado produto com as características técnicas adequadas e rigorosamente dentro dos padrões da marca ofertada Continental.

Se, por remota hipótese, tratarmos de uma contradição técnica como quer induzir a recorrente Abecom, esta deveria ter se atentado a direcionar-se, por meio próprio, da impugnação ao Edital.

Por corolário, se não o fez, é porque sabe da impropriedade de suas alegações. A recorrente Abecom apresenta quadro técnico sem ao menos dispor da origem.

Assim é que apenas uma conclusão a que se chega sobre o recurso apresentado: não há qualquer fundamento, por mínimo que seja, que permita a desclassificação da proposta adjudicada em favor da Copabo.

Neste esteio, algumas considerações devem ser feitas.

A Administração Pública goziza de seu poder-dever em buscar, dentre os princípios da publicidade, eficiência e isonomia, a melhor proposta dentre os ofertantes.

Sua discricionariedade está limitada ao regramento a que se impõe e fazê-lo cumprir, buscando a melhor eficiência, a qual objetiva as melhores aquisições, uma vez que se presta ao atendimento ao bem público, algo que transcende os interesses particulares.

Neste aspecto, o administrado, ao se enveredar a fornecer bens e serviços à administração pública, deve atentar-se para o fato de que seus atos, quando protelatórios, trazem inúmeros prejuízos, não somente a coisa pública, mas sim a todos os administrados.

O contexto da narrativa do recurso apresentado carece, em absoluto, de fundamentos fáticos e normativos. Traz ilações e suposições de fatos que não condizem com todo o processo transparente a que se conduziu este certame, devidamente registrado em sistema de compras oficial e tornado público a todos os interessados.

Nobres julgadores, abre-se aqui um parêntese para dispor que a conduta, quiçá, configura ato atentatório à Administração Pública, a qual merece uma reflexão, considerando os requerimentos pugnados a seguir pela recorrida

Copabo.

#### 4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

De todo o exposto, verifica-se que o recurso apresentado é desprovido de quaisquer fundamentos. Não consegue traduzir irregularidades no processo ocorrido em sessão, tampouco comprovar impropriedades técnicas nos produtos ofertados pela Copabo, que teve em seus lotes os menores preços, com amostras qualificadas e, portanto, o objeto apregoado adjudicado em seu favor.

Ademais, as condições apresentadas extrapolam a normalidade, uma vez que lançam infundadas suposições na conduta da ofertante e desta administração, o qual, constata-se, tem mero conteúdo protelatório, na tentativa de inviabilizar o processo de aquisição das correias licitadas.

Em vista dos fatos ora narrados, sendo legítimo de fato e de direito a recorrida Copabo requer:

- (i) O conhecimento destas contrarrazões ao recurso, porquanto tempestivo e seguindo os ditames previstos nas normas legais e administrativas.
- (ii) O processamento do presente petítório, com vistas a afastar o recurso administrativo apresentado pela recorrente Abecom, porquanto desprovido de qualquer conteúdo probandi ou factível de ser acatado.
- (iii) A aplicação de penalidades caso se observe demonstrado que o recurso tem o condão protelatório.
- (iv) A adjudicação do objeto licitado em favor da Copabo e, por consequência a lavratura da ata de registro de preços, nos termos do edital.

Nestes termos, pede deferimento.

---

COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA.  
Duilio Mello  
Representante por procuração

**Voltar**